LEI MUNICIPAL Nº 2.686/2019

Autor: PM

Origem: PL/GAB/61/19

"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2020."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA — Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/12/19 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. O orçamento para o Exercício de 2020 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 206.616.555,00 composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.
- §1º. O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 155.661.436,00.
- §2°. O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 50.955.119.00.
- Art. 2°. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

1 - SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

I – RECEITAS CORRENTES	160.036.397,00
Receita Tributária	14.002.274,00
Receitas de Contribuições	6.252.333,00
Receita Patrimonial	6.683.278,00
Receita de Serviços	109.182,00
Transferências Correntes	132.249.122,00
Outras Receitas Correntes	740.208,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	52.715.584,00
Operações de Crédito	30.295.200,00
Alienação de Bens	104.000,00
Transferência de Capital	22.316.384,00
III – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.828.984,00
IV – (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20%	
FUNDEB	10.964.410,00
RECEITA TOTAL	206.616.555,00

Art. 3°. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei conforme os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	131.850.063,00
Despesas de Capital	74.260.977,00
Reserva de Contingência e RPPS	505.515,92
DESPESA	206.616.555,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	4.775.000,00
02 – Judiciária	892.993,00
04 – Administração	15.857.250,00
05 – Defesa Nacional	62.734,00
06 – Segurança Pública	327.600,00
08 – Assistência Social	5.521.430,00
09 – Previdência Social	12.925.791,00
10 – Saúde	32.507.898,00
11 – Trabalho	468.472,00
12 – Educação	69.760.822,00
13 – Cultura	1.989.570,00
14 – Direito da Cidadania	313.410,00
15 – Urbanismo	42.781.886,00
16 – Habitação	2.220.708,00
17 – Saneamento	52.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.032.181,00
20 – Agricultura	5.419.572,00
22 – Indústria	779.719,00
23 – Comércio e Serviços	350.560,00
25 – Energia	3.354.971,00
26 – Transporte	2.276.170,00
27 – Desporto e Lazer	759.085,00
28 – Encargos Especiais	1.681.218,00
99 – Reserva de Contingência	505.515,00
TOTAL	206.616.555,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) – PODER LEGISLATIVO	4.775.000,00
01 – Câmara Municipal	4.775.000,00
B) – PODER EXECUTIVO	201.841.555,00
01 – Prefeitura Municipal	120.508.852,00
02 – FMAS – Fundo Mun. De Assistência	
Social	3.028.899,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

03 – FUNDEB	31.924.650,00
04 - FMDCA - Fundo Mun. Para Infância e	
Adolescência	114.431,00
05- FMIS Fundo Mun. Investimento Social	335.919,00
06– FMS Fundo Mun. De Saúde	32.507.898,00
07 – PREVIBAI	13.420.906,00
TOTAL (A+B)	206.616.555,00

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesas de pessoal e encargos, amortização da dívida contratada, não serão computados no limite deste artigo.

- **Art. 5°.** Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.653/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:
- I Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;
- II Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;
- III Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.
- Art. 6°. Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2° da Lei 11.494/2007.

Art. 7°. Suprimido.

Art. 8°. As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato do Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos

programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

- **Art. 9º**. No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 assim como do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 10.** Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.
- Art. 11. Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2020, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.
- Art. 12. Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2019, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.
- Art. 13. Integra a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 as emendas individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista nesta norma, com metade desse percentual aplicada em ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- Art. 14. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações constantes do Anexo do Orçamento Impositivo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
- Art. 15. As programações orçamentárias das emendas individuais dos vereadores serão realizadas por meio de crédito adicional especial, das modalidades de suplementação previstas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, com reserva de dotação orçamentária, a serem promovidas por ato do Poder Executivo que deve ser definido e encaminhado para a Câmara Municipal de Amambai no prazo de 60 dias, a contar do início da execução orçamentária.

Parágrafo Único. A suplementação prevista para a execução das emendas individuais dos vereadores não se inclui nem afeta a autorização prevista no Art. 4º, inciso I, desta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2.019

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal/

JAURO BITENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº 2495Fls:003

Em: 06/12/19